

PROJETO LEI XX/2024

Institui-se a obrigatoriedade do ensino da língua de sinais nas instituições de ensino do Município de Carpina

Art 1º Institui como obrigatório o ensino da língua brasileira de sinais no município de Carpina;

Art 2º Revogam-se todas as disposições em contrário;

Art 3º Esta lei entra em vigor a partir do ano de 2025.

Justificativa:

A presente proposta de lei visa a inclusão do ensino da Língua Brasileira de Sinais (Libras) no sistema educacional de Carpina, reconhecendo a importância da comunicação acessível para a plena participação de surdos na sociedade. A Libras é a língua natural da comunidade surda e seu ensino nas escolas promoverá a inclusão social, contribuindo para um ambiente educacional mais equitativo.

A inclusão de Libras no currículo escolar permitirá que todos os alunos, independentemente de suas condições auditivas, desenvolvam habilidades de comunicação e empatia, formando cidadãos mais conscientes e respeitosos às diversidades. Além disso, essa iniciativa está alinhada às diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015) e à Política Nacional de Educação Especial, que defendem a educação inclusiva como um direito fundamental.

Implementar o ensino de Libras em Carpina é, portanto, um passo essencial para garantir que a educação seja acessível a todos, promovendo não apenas a inclusão, mas também a valorização da cultura surda, fortalecendo a identidade e os direitos dessa comunidade.

Joel Manoel Pereira